



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 083/2017

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS, portador do CPF nº 000.886.930-82, doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa **VANDERSON OSCAR BAUMGRATZ**, localizado na Rua Florianópolis, nº 200, na cidade de Tio Hugo, inscrita no CNPJ n.º 17.744.066/0001-99, neste ato representado por seu sócio/gerente Sr. Vanderson Oscar Baumgratz, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante do Convite nº 017/2017.

PRIMEIRO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática conforme especificações no objeto, item 1 do Edital Carta Convite nº 017/2017, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato. O valor total a ser pago será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pelo item vencido por esta empresa - Item 01.

SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos móveis e equipamentos, mediante a apresentação da devida nota fiscal, sendo que o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78 da Lei 8.666/93.

QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vencedora, sujeita as penalidades prevista no item 9 do edital, sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

QUINTA: O recebimento dos equipamentos deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vencedora.

SEXTA: O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, esporte e Lazer;
Unid.: 07 – Desenvolvimento do Ensino
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 00004 – Gestão Administrativa Secretaria da Educação;
Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

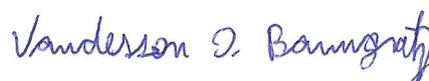
OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo, 21 de dezembro 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

